

298  
R

Água Branca – PI, 24 de janeiro de 2022.

A  
Ilm<sup>a</sup>Sr<sup>a</sup>.  
**Aislan Alves Pereira**  
Presidente da CPL

Contratação de empresa para prestação de serviços de Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS. Despesa que se Realiza Mediante Licitação. Elaboração de Edital. Análise Jurídica e Aprovação do Instrumento Convocatório.

## I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para emissão de análise e aprovação jurídica do Edital e seus anexos, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Verifica-se que há solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para a contratação de empresa para prestação de Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material permanente para a PMAB e demais Secretarias.

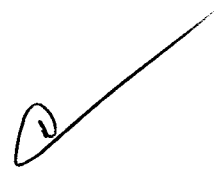
Registra-se que estão presentes nos autos descrição dos serviços a serem adquiridos, informação orçamentária, termo de referência, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela SAÚDE Pública à luz da Constituição Federal, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o encontrado nos autos, a presente licitação está de acordo com as exigências da Lei 8666/93, veja-se:



299  
N

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

(...)

§ 1 Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)  
(Vigência)

(...)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

(...)

Assim, a escolha da modalidade licitatória pela Comissão Permanente de Licitações é perfeitamente adequada.

Como já constatado neste parecer, a fase interna está devidamente instruída com a descrição dos serviços, termo de referência, informação orçamentária, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Acerca das cláusulas constantes no edital e na minuta contratual ambas encontram-se em perfeita harmonia com as disposições da lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

300  
H

**III – CONCLUSÃO**

Frente aos fatos acima esposados pugna pela aprovação do presente procedimento.

Eis o parecer, SMJ.



Alexandre de Almeida Martins Lima

OAB-PI nº 274